



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 2020
AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS sobre equipamentos destinados a pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar, âmbito do Estado do Amazonas, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS incidente sobre a aquisição de cadeiras de rodas, bem como demais utensílios e equipamentos que tenham por finalidade facilitar a mobilidade ou locomoção de pessoas com deficiência, transitória ou definitiva.

Parágrafo único A isenção a que se refere o *caput* deste artigo não implicaria em direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá editar Decreto contendo os equipamentos, e utensílios aos quais serão relacionados com a presente legislação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Setembro de 2020.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que tem o objetivo, de zerar no âmbito estadual o ICMS sobre equipamentos a pessoas portadoras de deficiência, visando facilitar o acesso a esses itens e aumentar a mobilidade dessas pessoas.

Sobre o tema, observa-se que a legislação tributária apresenta uma grave injustiça no tocante às aquisições de cadeiras de rodas, bem como dos demais utensílios e equipamentos que tenham por finalidade facilitar a mobilidade ou locomoção de pessoas com deficiência, transitória ou definitiva.

Trata-se do fato de que esses equipamentos e utensílios não gozam de isenção da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ainda que haja a previsão da incidência do tributo à alíquota zero. Isso porque o Poder Executivo pode, eventualmente, decidir pela reinstauração da tributação sobre tais produtos.

A fim de conceder às pessoas com deficiência uma maior segurança jurídica, consideramos necessário fazer a previsão de que tais produtos são beneficiados com isenção do ICMS. Paralelamente, deixamos claro que tal isenção não prejudica o direito ao crédito do Imposto pago pelos estabelecimentos industriais e equiparados a industriais durante o processo de industrialização dos mesmos.

Queremos aqui ressaltar que, pelo fato da existência da alíquota zero, não há que se falar em impacto orçamentário ou financeiro nas contas públicas do Estado.

Ressalte-se também que a legislação tem como fundamento disposição legislativa constante no art. 54 da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que disciplina:

“Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congêneres.”

Por tais razões e com intuito de inclusão e acessibilidade anteriormente narrados, conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Setembro de 2020.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam.gov.br](https://www.assembleiaam.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 30/09/2020 10:02:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 90F766630004ED80 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

